



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 960/2024

Sessão do dia 12/12/2024 - 17:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 1063/2024 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

JULGADO: MARCELO HARASSEN DO Ó

Fundamento Legal: 258

JULGADO: FILIPE DZEMBATYI

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

RECORRIDO: IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 243-G

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito, por maioria, deu-lhe provimento para apenar a equipe do Iraty com a pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e obrigação de fazer para que seja exposta uma faixa educativa contra a homofobia no início e no intervalo das partidas durante toda a primeira fase do próximo campeonato e mediante veiculação nas redes sociais do clube.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

A campanha contra a homofobia deverá ser comprovada nos autos, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 1093/2024 - Auditor Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

RECORRENTE: JEFFERSON SOARES DA SILVA - ATLETA - BID: 841312

Fundamento Legal: 219

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conhece do Recurso da Recorrente e no mérito, por maioria, negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida mantendo a decisão Recorrida.

RECORRENTE: LUCIANO RODRIGUES

Fundamento Legal: 191, 258-B E 243-C

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conhece do Recurso da Recorrente e no mérito, por maioria, deu-lhe provimento apenas a suspensão para fixá-la em 45 (quarenta e cinco) dias, mantendo a pena pecuniária.

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 258-D

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conhece do Recurso da Recorrente e no mérito deu-lhe provimento para reformar a decisão Recorrida absolvenod a EPD Recorrente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 960/2024

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 1108/2024 - Auditor Relator: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Procurador: DAIANE DA LUZ

RECORRIDO: PEDRO FELIPE RAMOS VIANA MENDONCA - ATLETA - BID: 413929

Fundamento Legal: 254, §1º, I CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e deu-lhe provimento para reformar a decisão Recorrida apenado o atleta Recorrido a 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 254, §1º, I do CBJD.

JULGADO: GIVELSON CORREIA DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: 258-B; 243-F, §1º, CBJD

RECORRIDO: CLAUDEMIR NICOLIM

Fundamento Legal: 258; 243-F, §1º; E 258-B, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.

RECORRIDO: DENIS ALVES DE SENA - ATLETA - BID: 553341

Fundamento Legal: 258; E 243-F, §1º, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 1115/2024 - Auditor Relator: IRINEU TONINELLO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

RECORRIDO: HENRIQUE SCARAMUSSA LOPES

Fundamento Legal: 259

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para apenar o Recorrido em 15 (quinze) dias de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela infração ao art. 261-A do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

JULGADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 191 III DO CBJD

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 773/2024 - Auditor Relator: SAMUEL TORQUATO

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

JULGADO: ANTONIO DONISETTE DOS SANTOS

Fundamento Legal: 258, II E 258-B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 960/2024

RECORRIDO: DIEGO DE LIMA RODRIGUES - ATLETA - BID: 582105

Fundamento Legal: 250

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para reformar a decisão Recorrida apenado o atleta Recorrido em 2 partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD e em 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250 do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 977/2024 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

RECORRIDO: OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 213 E 191

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito deu-lhe provimento para reformar a decisão Recorrida para apenar a equipe Recorrida em pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em concreto pela infração ao art. 191, III e majorar a pena pecuniária pela infração ao art. 213, II para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

As penas pecuniárias deverão ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

JULGADO: AMAURI FERNANDES DOS SANTOS

Fundamento Legal: 258-B

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 982/2024 - Auditor Relator: CARLOS ALBERTO ZITTA

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

RECORRENTE: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, III, §2º; 213, I E II, §§1º E 2º; 191, III E 211, CBJD

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR